



Número: **1000203-50.2019.4.01.3900**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJPA**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Vestibular**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48439 9351	22/03/2021 14:21	<a href="#">Documento Comprobatório</a>	Documento Comprobatório

**TERMO DE COMPROMISSO DE NEGÓCIO PROCESSUAL**  
**Ação Civil Pública nº 1000203-50.2019.4.01.3900**

EMENTA: Termo de Compromisso de Negócio Processual visando à adoção de medidas para afastar o prejuízo causado pelo critério do fracionamento das vagas por semestre, adotado pela Universidade Federal do Pará, notadamente com a adoção da unificação das listas de repescagem, bem como para acordar com a extinção com resolução de mérito da Ação Civil Pública nº 1000203-50.2019.01.3900.

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, dos art. 20 e 21 da Resolução CSMFP nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a da Resolução CNMP 179/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela procuradora da República signatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, autarquia federal sediada na Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Campus Básico, CEP 66.075-110, Belém/PA, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIA**,

*Considerando que cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;*

*Considerando que, de acordo com o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, os órgãos públicos legitimados para a propositura de Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados **compromisso de ajustamento de sua conduta** às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;*

*Considerando que, conforme o art. 5º, I, “h”, da LC n. 75/1993, é função institucional do Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes princípios: (...) **a legalidade, a***

Assinado com login e senha por NICOLE CAMPOS COSTA, em 14/12/2020 19:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BD6F2B4E-85C1CDA8-410CF984-E07DCC6C



***impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer os Poderes da União;***

***Considerando que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;***

***Considerando o art. 206, I da Constituição Federal dispõe que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da “igualdade de condições de acesso permanência na escola”;***

***Considerando que, o art. 208, V da Constituição Federal estabelece que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”;***

***Considerando que o vestibular tem finalidade de aperfeiçoamento do material humano mais qualificado e também a garantia de amplo acesso de forma igualitária a todos que almejam ingressar na Universidade;***

***Considerando que são primados do processo seletivo a igualdade e a meritocracia, observando o percentual reservado para as ações afirmativas;***

***Considerando que tramita, perante o juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, a Ação Civil Pública n. 1000203-50.2019.4.01.3900, promovida em desfavor da Universidade Federal do Pará, visando a alteração dos Anexos I e II, do Edital nº 5/2018, bem como para que nos próximos Processos Seletivos seja vedado o fracionamento por semestre das vagas ofertadas em relação a todos os cursos que adotam a dupla entrada;***

***Considerando reunião ocorrida na sede da Procuradoria da República no Estado do Pará, em 30 de setembro de 2019, presentes o Procurador da República Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago, o Reitor da Universidade Federal do***

Assinado com login e senha por NICOLE CAMPOS COSTA, em 14/12/2020 19:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BD6F2B4E-85C1CDA8-410CF984-E07DCC6C



***Pará, Emmanuel Zagury Tourinho, e a Procuradora Federal Fernanda Ribeiro Monte Santo;***

***Considerando a informação apresentada pelo Reitor da Universidade de que parte dos candidatos prejudicados pelo fracionamento de vagas foram convocados nos editais de repescagem do PS 2019, alegando, portanto, que o prejuízo causado foi atenuado em razão das vagas remanescentes;***

***Considerando que a Universidade Federal do Pará propôs a manutenção do critério de fracionamento das vagas em semestres, mas, por outro lado, a unificação das listas de repescagem, afirmando que há alta probabilidade de que parte dos prejudicados sejam convocados;***

***Considerando que a Universidade Federal do Pará relatou a possibilidade de ocorrência de prejuízos acadêmicos e pedagógicos no caso de não fracionamento das vagas, notadamente quanto à segregação das turmas por perfil diferenciado de desempenho do grupo alocado em cada semestre;***

***Considerando a necessidade de verificar a procedência das informações prestadas pela Universidade Federal do Pará, com a finalidade de constatar se persiste o prejuízo causado pelo fracionamento de vagas, quando as listas de repescagem são unificadas;***

***Considerando a necessidade de verificar medidas alternativas para afastar, de um lado, o prejuízo causado pelo fracionamento de vagas e, de outro, o possível prejuízo relatado pela UFPA para o caso de não fracionamento das vagas;***

***Considerando que, nesse contexto, foram firmados compromissos entre o Ministério Público Federal e a Universidade Federal do Pará no Termo de Compromisso de Negócio Processual ID 150225354, que objetivou suspender a tramitação da Ação Civil Pública em epígrafe por um ano e que teve por escopo implementar medidas a serem executados pelas partes nos prazos acertados para confirmar a ocorrência, nos PS de 2019 e 2020, das mitigações informadas pela Universidade Federal do Pará com a unificação das listas de repescagem;***

Assinado com login e senha por NICOLE CAMPOS COSTA, em 14/12/2020 19:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BD6F2B4E-85C1CDA8-410CF984-E07DCC6C



*Considerando que, após a análise da ordem de classificação e das listas de repescagem do Processo Seletivo de 2019, verificou-se que 126 candidatos foram prejudicados pela adoção da regra do fracionamento em semestre (documentos anexos);*

*Considerando que a UFPA analisou a relação de candidatos prejudicados e informou que, dentre os nomes apontados na lista encaminhada pelo MPF, 31 candidatos não foram chamados na repescagem – cerca de 24% do total;*

*Considerando que, após análise da ordem de classificação e das listas de repescagem do Processo Seletivo de 2020, verificou-se que 109 candidatos foram prejudicados pela adoção da regra do fracionamento em semestre (documentos anexos);*

*Considerando que a UFPA analisou a relação de candidatos prejudicados e informou que, dentre os nomes apontados na lista encaminhada pelo MPF, apenas 8 candidatos não foram chamados na repescagem – cerca de 7% do total;*

*Considerando que, no Processo Seletivo de 2020, a UFPA se comprometeu pelo Termo de Compromisso de Negócio Processual ID 150225354 a adotar a unificação das listas de repescagem;*

*Considerando que, de fato, constata-se que o prejuízo causado pelo fracionamento das vagas por semestre foi consideravelmente atenuado com a unificação das listas de repescagem;*

*Considerando que o Código de Processo Civil prima pela solução consensual dos conflitos, conforme o art. 3º, §§2º e 3º;*

*Considerando, conforme o art. 5º do Código de Processo Civil, “aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a **boa-fé**”;*

Assinado com login e senha por NICOLE CAMPOS COSTA, em 14/12/2020 19:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BD6F2B4E-85C1CDA8-410CF984-E07DCC6C



*Considerando que, conforme o art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com resolução de mérito com a homologação da transação;*

**RESOLVEM CELEBRAR** o presente Compromisso de Negócio Processual, com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Compromisso de Negócio Processual **visa extinguir, com resolução de mérito, a Ação Civil Pública nº 1000203-50.2019.4.01.3900, em razão de transação entre as partes, com a adoção da unificação das listas de repescagem nos próximos Processos Seletivos a serem publicados pela UFPA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Por meio do presente ato, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a **adotar listagem de repescagem unificada**, de forma que, apesar do fracionamento das vagas por semestre, **a chamada da repescagem observará lista única.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O presente compromisso terá **eficácia imediata** a partir de sua assinatura e **terá vigência por tempo indeterminado.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

**4.1.** O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas deste Compromisso gerará, por violação, a incidência de multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), em desfavor de cada um dos agentes públicos responsáveis (ou de seus eventuais sucessores), a ser revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 9.11.94.

**4.2.** As sanções pecuniárias previstas serão reajustadas anualmente, na data da celebração do presente Compromisso, pelo IPCA-E ou índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

Assinado com login e senha por NICOLE CAMPOS COSTA, em 14/12/2020 19:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BD6F2B4E-85C1CDA8-410CF984-E07DCC6C



### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A assinatura deste Acordo será publicada nos meios de comunicação oficial das partes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das subscritoras e interessados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DA EXTINÇÃO DA ACP nº 1000203-50.2019.4.01.3900

Assinado o presente Termo de Compromisso, as partes apresenta-lo-ão ao juízo federal da 1ª Vara Federal da SJ/PA com requerimento de homologação judicial.

Com a assinatura e homologação judicial do presente acordo, **extingue-se, com resolução de mérito, a Ação Civil Pública nº 1000203-50.2019.4.01.3900, nos termos do art. 487, III, b do Código de Processo Civil.**

Por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

<p><b>NICOLE CAMPOS COSTA</b> <i>Procuradora da República</i></p>	<p><b>EMMANUEL ZAGURY TOURINHO</b> <i>Reitor da Universidade Federal do Pará</i></p>	<p><b>FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO</b> <i>Procuradora-Chefe Procuradoria Federal da Universidade Federal do Pará</i></p>
---	--	--

Assinado com login e senha por NICOLE CAMPOS COSTA, em 14/12/2020 19:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BD6F2B4E-85C1CDA8-410CF984-E07DCC6C

